



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
DEPARTAMENTO MULTIDISCIPLINAR  
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PÂMELA DE AZEVEDO AGUIAR

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:**  
DESDOBRAMENTO DAS AÇÕES PÚBLICAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,  
IDOSOS E DIREITOS HUMANOS (SMIDH)

Volta Redonda

2019

PÂMELA DE AZEVEDO AGUIAR

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:**

DESDOBRAMENTO DAS AÇÕES PÚBLICAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,  
IDOSOS E DIREITOS HUMANOS (SMIDH)

Monografia apresentada ao Curso de Administração Pública, modalidade presencial, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientadora: Lígia G. Soares da Silva

Volta Redonda

2019

## TERMO DE APROVAÇÃO

PÂMELA DE AZEVEDO AGUIAR


### **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:**


DESDOBRAMENTO DAS AÇÕES PÚBLICAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,  
IDOSOS E DIREITOS HUMANOS (SMIDH)


Monografia aprovada pela Banca Examinadora do Curso de Administração Pública da  
Universidade Federal Fluminense – UFF.

Volta Redonda, 11 de Dezembro de 2019

### BANCA EXAMINADORA

  
Prof. Lígia G. Soares da Silva (Orientadora)  
Universidade Federal Fluminense

  
Prof. Ana Paula Poll  
Universidade Federal Fluminense

  
Prof. Nancy Lamenza Sholl da Silva  
Universidade Federal Fluminense

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por permitir chegar até aqui, e por me dá oportunidade de traçar caminhos importantes em minha trajetória.

Aos meus pais, Ozias e Leila, minha irmã, Caroline e a minha sobrinha, Olívia, que são a base de minha vida, meu porto seguro, sem os quais nada seria possível, não mediram esforços para que este sonho se tornasse realidade.

Agradeço ao meu amor João Vitor, que me motiva a ser cada vez melhor, me faz sonhar e acreditar em mim, além de me dar forças para seguir em frente.

Agradeço a todos os amigos e familiares, cada um possui importância em meu crescimento. Em especial, a grande amiga que fiz na faculdade e levarei para sempre em meu coração, Ana Luiza.

Agradeço a minha orientadora, Lígia, pela paciência e ajuda durante esse tempo em que convivemos e à todos os professores da faculdade que tanto contribuíram para meu amadurecimento e crescimento.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada.

## **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo analisar o panorama da política de prevenção e combate a violência contra a mulher em Volta Redonda. Do ponto de vista jurídico legal, é possível perceber que houve diversos avanços, contudo, é necessário analisá-los em termos efetivos e práticos, visto que os direitos não se garantem unicamente por força de lei. O município atende requisitos do Pacto Nacional e da Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Possui mecanismos institucionais de prevenção e combate à violência desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos (SMIDH), a qual supervisiona o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) – Casa da Mulher Bertha Lutz; Casa Abrigo Deiva Ramphini Rebello. A Secretaria desenvolve projetos de cunho emergencial e preventivo, além de colaborar com a Patrulha Maria da Penha (PMP). Mesmo com os avanços, dados oficiais demonstram a crescente estatística de violência contra a mulher no município, o que reforça a necessidade permanente de debate sobre a violência de gênero e as formas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. Neste trabalho, aspectos institucionais e de políticas públicas e sua operacionalização são retratados a partir do caso de Volta Redonda, com foco na SMIDH. Reconhece-se que houve avanços, notadamente no âmbito legal, ao mesmo tempo que se constata numerosos desafios à efetiva garantia dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: direitos humanos; políticas públicas; Secretaria da Mulher; violência contra a mulher; Volta Redonda.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>2 OBJETIVOS.....</b>	<b>09</b>
3.1 Objetivos gerais.....	09
3.1 Objetivos específicos.....	09
<b>3 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>10</b>
3.1 Violência contra a mulher.....	11
3.2 Formas de enfrentamento à violência contra a mulher – aspectos institucionais e de políticas públicas.....	15
<b>4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>23</b>
<b>5 OPERACIONALIZAÇÃO DO APARATO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUCIONAL NA SMIDH – O CASO DE VOLTA REDONDA.....</b>	<b>24</b>
5.1 SMIDH.....	29
5.1.1 Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM).....	32
5.1.2 Casa abrigo.....	36
5.1.3 Projetos desenvolvidos pela SMIDH.....	39
5.1.4 Patrulha Maria da Penha.....	41
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>42</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>45</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido acerca da violência nas suas mais diversas formas vivenciadas pela mulher no século XXI. Mesmo tendo ocorrido diversos avanços jurídicos e conquistas, há de se preocupar com algumas situações que mulheres ainda passam, estigmas de toda uma história marcada por períodos de dominação. Em diversas circunstâncias as mulheres são vistas como inferiores ao gênero masculino, advindo da herança patriarcal, machista e misóginas, enraizada nas sociedades, notadamente no Brasil.

Apesar do avanço significativo do ponto de vista jurídico legal, com a criação de leis e aparatos no âmbito legislativo, com o intuito de prevenir e combater à violência contra as mulheres, é necessário analisar em termos efetivos e práticos, visto que os direitos não se garantem unicamente por força de lei. Faz-se necessário que as políticas públicas para as mulheres não se resumam aos aspectos policiais e punitivos, mas que englobe mecanismos para prevenção e combate à violência contra a mulher.

Tratando-se dos avanços aos direitos das mulheres, possui destaque a Conferência e as convenções internacionais: Conferência Mundial dos Direitos Humanos de Viena (1993); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979); e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994). Tais eventos foram fundamentais para a internacionalização dos direitos humanos da mulher, bem como, para elaboração da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e Femicídio (Lei 13.104/2015).

O município de Volta Redonda atende alguns dos requisitos do Pacto Nacional e da Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, atualmente a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos (SMIDH) possui em sua estrutura organizacional o Departamento de Políticas para Mulheres (DPM), que se subdivide em dois setores: o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) – Casa da Mulher Bertha Lutz e a Casa Abrigo Deiva Ramphini Rebello. O município também possui a Patrulha Maria da Penha (PMP). Faz-se necessário analisar em

termos efetivos como os mecanismos institucionais do equipamento atuam e se são suficientes.

Através de pesquisas quantitativas de órgãos oficiais, é possível perceber a escalada da violência contra a mulher no Brasil, não sendo somente a violência física, mas também a moral, sexual, psicológica e a violência patrimonial. Ao retratar o município de Volta Redonda, os números são alarmantes, visto que em 2018, houve 1.721 registros de violência contra as mulheres. O maior registro foi de ameaças, totalizando 549, seguido pela violência moral, com 522 registros, ou seja, os maiores registros são de violência psicológica. Logo após vem a lesão corporal com o somatório de 502 registros. O número de estupros também é alarmante, totalizando 49 casos (ISP-RJ, 2019).

Diante disto, o trabalho retratará a realidade do município de Volta Redonda, através de alguns componentes do aparato público municipal ligado a SMIDH, voltado para o combate e prevenção à violência contra a mulher. Será retratado sobre a violência de gênero; as formas de enfrentamento à violência contra a mulher, no que tange os aspectos institucionais e de políticas públicas e como as mesmas operam no município através da SMIDH.

A problemática que se pretende investigar é: de que forma os componentes do aparato público de prevenção e combate à violência contra as mulheres interligados com a SMIDH têm se articulado no município de Volta Redonda?

Com o intuito de averiguar o problema de pesquisa, será necessário, discutir a sobre a violência contra a mulher; identificar quais mecanismos institucionais de prevenção e combate à violência são desenvolvidos pela SMIDH no município de Volta Redonda e ponderar como tais mecanismos e articulam entre si e a rede daí decorrente.

A seguir discute-se o referencial bibliográfico. Portanto, será retratado sobre a violência contra a mulher e as suas formas de enfrentamento, no que tange os aspectos institucionais e as políticas públicas. O capítulo quatro demonstra a metodologia utilizada na elaboração deste trabalho. O capítulo cinco denota sobre a operacionalização do aparato de políticas públicas e institucional na SMIDH, retratando sobre o caso de Volta Redonda,



juntamente com os resultados do estudo de caso. Por fim, o trabalho conclui-se no capítulo seis.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

Analisar como as políticas públicas de combate à violência contra a mulher se efetivam no município de Volta Redonda a partir da ação de atores da SMIDH voltados para esse fim.

### **2.2 Objetivos Específicos**

- i. Discutir a problemática da violência contra a mulher;
- ii. Identificar quais mecanismos institucionais de prevenção e combate à violência desenvolvidos pela SMIDH ocorre no município de Volta Redonda;
- iii. Ponderar como tais mecanismos e articulam entre si e a rede daí decorrente.

### 3 REVISÃO DE LITERATURA

A relação entre homens e mulheres vem mudando ao longo do tempo. Ao analisar o comportamento das gerações passadas em comparação às de hoje, torna-se possível observar a ruptura com os papéis tradicionalmente atribuídos às mulheres, desde cedo treinadas para corresponderem às expectativas da sociedade e submetidas a uma série de normas, tendo como maior plano de vida arranjar um bom casamento, a fim de se tornarem administradoras do lar, supermães e esposas submissas. Estudar e trabalhar se tornaram coisas comuns e as mulheres se encontram inseridas no mercado de trabalho, muito embora submetidas a uma forte desigualdade econômica de gênero.

O trabalho doméstico remunerado é uma das ocupações que possuem maior incidência de mulheres no Brasil. Segundo a PNAD Contínua, das mais de 6,2 milhões de pessoas empregadas como trabalhadores domésticos, 4,5 milhões (94,1%) são mulheres. A maior parte dos trabalhadores domésticos ainda trabalha sem carteira assinada e recebe, em média, R\$740,00, valor abaixo do salário mínimo nacional, de R\$998,00. Já a média salarial do trabalho com carteira assinada sobe para R\$1.245,00. O salário também varia quando se faz o recorte por gênero: enquanto a média salarial dos 280 mil homens que desempenhavam a função de trabalhador doméstico foi de R\$1.019,61 no último trimestre de 2018, a das mulheres ficou em R\$846,12 (PERISSÉ e LOSCHI, 2019).

Nesse sentido, advieram mudanças positivas em relação à vida feminina, mas, ainda há que se preocupar com negativas situações cotidianas vivenciadas pelas mulheres, algumas delas decorrentes de heranças do árduo passado. Ainda é possível identificar a presença do patriarcalismo, esse que se destaca contribuindo fortemente para a oposição entre homens e mulheres, sendo elas vistas como “inferiores”. Duarte (1939) assim discorre sobre o enraizamento do patriarcalismo em nossa cultura:

Como família que já vinha formada pela época, sob o império do homem ou dos homens como centro da associação, ela por isso exaltou a autoridade do marido, chefe indisputado, austero e orgulhoso, a mandar as mulheres, relegadas para a copa e para a cozinha, numa situação de quase menores e assim tratadas, como aos filhos, sob absoluto rigor e desprezo. A linha do parentesco só poderia ser efetiva quando provinha do homem e por isso é a mulher que perde, além de qualquer ascendência moral, a consangüinidade do laço de sua família, para

adotar a do esposo, sem ter como transmitir o seu nome. Agnatismo parental e agnatismo moral. Um e outro determinando, se não implica, um patriarcalismo absoluto que transforma o marido, pai ou avó, num, pater-familias, tão típico como o romano antigo (DUARTE, 1939, p. 130-131).

Duarte (1939) baseia-se na década de 1930, para descrever o país como o “país da misoginia social”, sendo constante o sentimento de aversão patológico pela figura feminina. Aqui, as decisões são tomadas pelo patriarca, ou seja, por homens dominadores, que subjagam as mulheres nos mais diversos sentidos, conformando uma sociedade plantada no machismo e na hierarquia e desigualdade de gênero.

Sobretudo com a atuação dos movimentos feministas, que se expandiram na década de 1970, a luta pelos direitos humanos das mulheres passou a ser constante. A partir da expansão dos movimentos sociais feministas e do clamor popular acerca de penas mais rigorosas e de visibilidade para os inúmeros casos de violência de gênero, a mulher começou a galgar seu lugar na sociedade, porém, mesmo que tenha ocorrido o enfraquecimento da rigidez patriarcal, ela não se aniquilou. Avanços podem ser observados na luta por direitos nos campos do trabalho, da educação e da política, antes áreas dominadas com exclusividade pelos homens. Mas ainda assim o avanço alcançado não foi suficiente, pois, na prática, as mulheres ainda sofrem diversas restrições em relação ao exercício dos seus direitos.

### **3.1 Violência contra a mulher**

Minayo (2006) discute a articulação entre violência e saúde, na qual afirma que a violência se apresenta de forma múltipla, além de advir de um fenômeno da ordem do vivido, vistos que suas manifestações estão relacionadas com a carga emocional, de quem a comete, de quem a sofre e de quem a presencia, além de que os eventos violentos sempre passam pelo julgamento moral da sociedade.

A violência não é uma, é múltipla. De origem latina, o vocábulo vem da palavra vis, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de

autoridade, a luta pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens (MINAYO, 2006, p. 13).

Portanto, a violência não é um fenômeno uniforme, monolítico, sobretudo, não pode ser elucidado como um jogo de causa/efeito, como dito por alguns “*pobreza gera violência*”. Pelo contrário: ela é polifórmica, multifacetada. Contudo, a violência denota de diversas formas, inclusive as disfarçadas e ideologizadas, assumindo diferentes papéis sociais, sendo desigualmente distribuída, culturalmente delimitada e reveladora das contradições e formas de dominação (CRUZ NETO e MOREIRA, 1999, p. 34).

Ao se tratar de violência é essencial compreender o significado de “gênero”. Pode ser entendido como as “*características biológicas que a pessoa tem ao nascer: cromossomos, genitália, composição hormonal, entre outros. Não há gênero no sexo biológico em si; o que existe é uma expectativa social*” (ANTUNES, 2019). Sendo assim, parte-se de um constructo social, através da divisão dicotômica, entre homem e mulher, cada um possui suas especificidades, como o comportamento, atitude, valores e hábitos, podendo variar conforme sua cultura e ideologia. Também existe o não binarismo, ou seja, “*pessoa cuja identidade de gênero ou expressão de gênero não está limitada às definições de masculino ou feminino. Algumas podem sentir que seu gênero está “em algum lugar entre homem e mulher” ou que é totalmente diferente dos dois pólos*” (id, ibid, 2019).

Dessa forma, o gênero é considerado uma das estruturas da sociedade, juntamente com a classe social, raça/etnia. Contudo, a violência contra a mulher é um fenômeno ocasional a desigualdade de gênero, que se sustenta com as relações patriarcais, sobretudo, com as relações de dominação e submissão. Violência de gênero, entretanto, não significa necessariamente violência contra a mulher.

A desigualdade de gênero acarreta em uma série de sintomas, como exemplo, no trabalho, na qual os alicerces da sociedade em que vivemos estão baseados na divisão desigual do trabalho e do usufruto do tempo. Para às mulheres ainda cabe a maior parte das atividades doméstica. Boa parte das mulheres ainda faz a “dupla jornada de trabalho”, são aquelas que trabalham fora e ainda despendem do seu tempo para cuidar de seu lar. Contudo, “*o fenômeno da dupla jornada é considerado um impedimento ao aumento da participação feminina na força de trabalho. Em 2018 a taxa de participação delas ainda*

*era quase 20% inferior à dos homens (52,7% no 4º trimestre de 2018 contra 71,5% deles)”* (PERISSÉ e LOSCHI, 2019). Sobretudo, acarreta em tempo escasso das mulheres de forma que não possuam tempo para se dedicarem a outras atividades como, por exemplo, a vida política.

As relações de gênero atravessam todas as dimensões da vida social, possuem dinâmica própria independente de outros processos sociais e são marcadas pelo antagonismo na relação de dominação das mulheres pelos homens. A idealização do papel do trabalho remunerado, como elemento de fortalecimento da identidade e da liberdade feminina, desaparece face à constatação da pouca ou nenhuma qualificação da maioria dos postos de trabalho ocupados pelas mulheres, dos salários inferiores para as mesmas funções e da dupla jornada, representada pelo trabalho doméstico ou pelas tarefas de cuidado destinado a membros da família das quais invariavelmente são as mulheres que se ocupam (BARATA, 2009, p. 77).

Nesse sentido, a desigualdade de gênero segue instaurada na sociedade, influenciando diretamente em aspectos sociais, econômicos e políticos. Influencia até mesmo em escolhas profissionais, já que ainda ocorre a “separação” de atividades destinadas a homens e mulheres, reforçando a desigualdade salarial.

Entretanto, de acordo com o artigo quinto da Constituição Federal de 1988, os distintos gêneros devem receber tratamento igualitário.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

O inciso I prevê que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Evidencia-se que as mulheres ainda não conquistaram a igualdade material em relação ao homem. Formalmente, gozam de todos os direitos que antes eram ditos do gênero masculino, porém, na prática, as mulheres ainda sofrem diversas restrições em relação ao exercício desses direitos. Essa circunstância faz com que uma grande parcela das mulheres fique vulnerável e com certo grau de dependência em relação aos seus parceiros. Sendo essa desigualdade material que se alicerça a violência de gênero (BIROLI e MIGUEL, 2014).

Contudo, é necessário compreender que a mulher sofre diversos tipos de violência, na qual muitas são imperceptíveis, tanto pela violentada, quanto pelo agressor. A lei 11.340/2006, intitulado como Lei Maria da Penha, diz que a violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual. Está ressalvado que não há necessidade de vítima e agressor viverem sob o mesmo teto para a configuração da violência como doméstica ou familiar. Basta que agressor e agredida mantenham, ou já tenham mantido, um vínculo de natureza familiar. Trata-se da violação dos direitos fundamentais, sobretudo, dos direitos humanos.

A Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada pela Organização dos Estados Americanos, conhecida como Convenção de Belém do Pará, ocorrida em 1994, reconheceu a violência contra a mulher como uma violação dos Direitos Humanos. A referida Convenção definiu que a violência é “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (ISP-RJ, 2019, p. 7).

A violência contra a mulher, inflige diretamente sobre os direitos fundamentais, sobretudo, trate-se da violação dos direitos humanos, sente este “*concebido como sendo universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, sem prescindir dos valores de igualdade e liberdade*” (MATEUS, 2010).

A violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos foi reconhecida, em 1993, na “Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos”. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil têm trabalhado para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecida também como um grave problema de saúde pública (MELLO; BITTENCOURT, 2014).

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a violência culmina na interferência dos direitos básicos à integridade humana, mas homens e mulheres são acometidos de formas diferenciadas.

Sendo assim, a violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus

próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus companheiros e familiares. A violência contra as mulheres em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc.) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e até mesmo a orientação sexual (BRASIL, 2011, p. 11).

Portanto, a violência contra a mulher não pode ser concebida em toda sua extensão com base apenas na perspectiva de classe social, dado que extrapola amplamente as divisões de classe. Entretanto, as formas de manifestação dessa violência podem estar intrinsecamente ligadas por aspectos relativos às classes sociais (BARATA, 2009, p. 78).

Apesar da luta dos movimentos feminista ter viabilizado conquistas de direitos das mulheres, sobretudo, o direito de cidadã, ela não foi suficiente para exterminar os preconceitos e estereótipos em relação às mulheres. É preciso dar seguimento ao processo, com ações públicas que visem preencher as lacunas existentes entre a teoria e a prática. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa (BRASIL, 2011).

### **3.2 Formas de enfrentamento à violência contra a mulher – aspectos institucionais e de políticas públicas**

Existem diferentes concepções do que seja política pública. De forma resumida, uma política pública seria um campo de conhecimento que “coloca o governo em ação” e ao mesmo tempo analisa essa ação e, quando necessário, propõem uma mudança. Atualmente existem diversas políticas com o intuito de regular a vida social, como a política educacional, política de saúde, política administrativa, política judiciária, entre outras. No âmbito de cada uma dessas políticas de caráter geral encontramos o desenvolvimento de políticas mais específicas. Por exemplo, no campo das políticas para as mulheres, há políticas para mulheres indígenas, políticas para a saúde reprodutiva da mulher etc. (CASTILHO, 2014).

Nesse sentido, é essencial a formulação e implementação efetiva de políticas públicas, voltados ao combate à violência contra as mulheres, em conjunto com a idealização mais justa e igualitária da sociedade, visto a desigualdade de gênero vivenciada pela sociedade brasileira. Sobretudo, são necessárias políticas nas mais diversas áreas, como saúde das mulheres, educação, assistência social, trabalho, participação política. Para isto, é imprescindível maior investimentos em ações governamentais que visem à redução das desigualdades de gênero.

Contudo, *“o grande desafio é colocar em prática ações que promovam o empoderamento feminino, interfiram nos padrões machistas da sociedade, assegurem um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência”* (BRASIL, 2007, p. 7). Sendo assim, as políticas públicas de empoderamento feminino, são essenciais, visto a desigualdade e práticas machistas existentes na sociedade em que vivemos. Sobretudo, devem-se tornar detentoras dos seus direitos sociais e civis, exercendo a cidadania plena, sem restrições.

O processo de construção dos direitos das mulheres é demarcado por uma série de avanços, se faz necessário realizar uma breve retrospectiva sobre a conquista dos direitos das mulheres em âmbito nacional e internacional. A construção dos direitos das mulheres tem como marco de referência a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, patrocinada pela ONU, em 1975, na Cidade do México, resultando no lançamento da “Década da Mulher” (1975-1985).

Dentre as Convenções e Instrumentos Internacionais que conferem direitos a mulheres e atribuem deveres aos Estados signatários, destacam-se a Declaração de Viena, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas, conhecida por CEDAW e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da OEA, conhecida como Convenção de Belém do Pará. (BRASIL, 2006c, p. 7)

Ainda na década de 1970, foi aprovada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), sendo este o primeiro tratado internacional que dispõe o compromisso dos governos com a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.



A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços – em termos de princípios, normas e políticas – construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano. Os Estados-parte têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher por meio da adoção de medidas legais, políticas e programáticas. Essas obrigações se aplicam a todas as esferas da vida, a questões relacionadas ao casamento e às relações familiares e incluem o dever de promover todas as medidas apropriadas visando eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização, empresa e pelo próprio Estado (CONVENÇÃO, 2012b).

Contudo, os anos 1990 foram essenciais para a inclusão dos direitos das mulheres na agenda mundial de direitos humanos e na pauta política dos governos. Os eventos mais emblemáticos desse período foram os seguintes:

**Figura 1: Eventos emblemáticos década de 1990.**



Fonte: MACHADO (2018)

Nesse sentido, ocorreram diversos avanços institucionais e legais nas políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, na criação de serviços públicos

especializados de atendimento, e na adoção de planos nacionais para enfrentar o problema (MACHADO, 2018, p. 16), sendo considerados como importantes conquistas pelos movimentos feministas.

Com base em várias discussões em âmbito internacional e nacional, por meio de conferências e convenções, o Brasil construiu políticas públicas hoje vigentes que abrangem a violência por parceiros íntimos. No período de 1992 a 2012 muitas alterações institucionais e legais ocorreram no país, no que concerne às políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres (MACHADO, 2018, p. 16).

No Brasil, em 1985, foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), por meio da Lei nº 7.353. No ano seguinte, foi criada pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, a primeira Casa Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país (SILVEIRA, 2006, *apud* BRASIL, 2011).

A política de criação das DEAMs teve como motivação primária responder à demanda dos movimentos feministas e de mulheres por uma ação mais vigorosa por parte do Estado em relação à violência contra as mulheres. Os movimentos sociais de mulheres criticavam o descaso e/ou a tolerância com que o sistema de justiça criminal lidava com os crimes cometidos contra as mulheres, particularmente os homicídios ditos “passionais” e a violência doméstica e sexual. Com a atribuição de investigar os vários crimes cometidos contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres, as DEAMs foram conquistando seu espaço, crescendo em número e em importância na política de enfrentamento à violência de gênero (BRASIL, 2010, p. 7).

Trata-se de uma unidade da Polícia Civil, que realiza ações de prevenção, proteção, investigação e enquadramento legal dos crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres, conforme a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Possui um papel de destaque ao que se trata de enfrentamento à violência de gênero, contudo, a Lei Maria da Penha veio para reformular a sua conduta.

Outro marco foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada em junho de 1994.

A Convenção de Belém do Pará ainda exige dos Estados um compromisso efetivo na erradicação da violência de gênero a partir da criação de leis de proteção aos direitos das mulheres, modificação dos padrões socioculturais, fomento à capacitação de pessoal, além da criação de serviços específicos para atendimento àquelas que tiveram seus direitos violados (CONVENÇÃO, 2012a).

Por meio da Lei 10.683/2003 foi concebida a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, cujo objetivo principal seria “*assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres*” (BRASIL, 2006c, p. 7), além de promover a igualdade entre homens e mulheres, visando coibir a discriminação e de fiscalizar e acompanhar a “*implementação das ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil*” (id, ibid, p. 7).

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres assumiu o compromisso com as Convenções e Instrumentos Internacionais, para isso, se juntou com o movimento feminista e com os demais movimentos sociais, embasado no Plano Nacional de Políticas para Mulheres, e vem apoiando ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, buscando atenuar a violência contra a mulher, além de a empoderar.

A partir de 2003, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres insere ações destinadas à prevenção, à assistência e à garantia dos direitos da mulher em diferentes campos. O conceito central da política é a integração dos serviços nas áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, cultura e justiça, de forma a permitir às mulheres romperem com o ciclo da violência (BRASIL, 2007). Além do mais, a política consiste em “*enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno*” (BRASIL, 2011, p. 35).

Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência visa o fortalecimento de uma rede integrada de serviços de assistência à mulher, em conjunto com a qualificação e capacitação dos profissionais envolvidos; cria mecanismos que visam à inserção das mulheres no mundo do trabalho e o fortalecimento da sua autonomia; além de intervir na educação e na cultura, propiciando conscientização dos indivíduos (BRASIL, 2007, p. 16).

Em 2007, foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na abertura da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. A partir de então se tornou evidente a importância da expansão de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

O Pacto Nacional foi parte da Agenda Social do Governo Federal e consiste numa estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas referentes à temática, por meio de um acordo federativo, que tem por base a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações referentes à temática (BRASIL, 2011, p. 17).

Os principais objetivos do Pacto Nacional são reduzir os índices de violência contra as mulheres; promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos; garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, com atenção especial às mulheres negras, indígenas e àquelas que vivem no campo e nas florestas (BRASIL, 2007, p. 14).

No que se refere à assistência, o Pacto Nacional e a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres visam o fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, na qual a meta inicial seria elaborar e reformular cerca de 760 serviços, incluindo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de Violência, Defensorias Públicas da Mulher, Casas Abrigo e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de suscitar outras formas de atendimento por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) (BRASIL, 2007, p. 16).

Outro marco ao combate à violência contra as mulheres é a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), que prevê medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência, como o afastamento ou até a prisão preventiva do agressor. Até então, os casos de violência contra as mulheres, eram considerados como “de menor potencial ofensivo”, ou seja, não condizia com a realidade de milhares de mulheres que no seu cotidiano são submetidas às mais variadas formas de violência (BRASIL, 2007, p.19). Trata-se, portanto, de uma política cujo objetivo principal é promover a igualdade de gênero e reduzir a

vulnerabilidade social das mulheres. Sobretudo, salienta o dever do Estado em promover políticas públicas articuladas e capazes de incidir sobre o fenômeno da violência contra a mulher (MACHADO, 2010, p. 18).

Portanto, as medidas protetivas são fundamentais, visto que “*todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar têm direito a essas medidas, que visam sua proteção e/ou garantia de seus direitos*” (BRASIL, 2010, p.39). No entanto, podem ser solicitadas pela autoridade policial e estão dispostas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Contudo, a “autoridade policial poderá, em qualquer fase do Inquérito policial, representar para a prisão preventiva” (BRASIL, 2010, p.40).

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006a, art. 22).

Contudo, há medidas protetivas de urgência à ofendida, ou seja, a mulher que sofre a violência, consta no artigo 23 da Lei Maria da Penha.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.
- V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019) (BRASIL, 2006a, art. 23).

Após a Lei Maria da Penha, foi sancionada a lei 13.104/15, denominada Lei do Femicídio, tornando-se mais um avanço significativo para as mulheres.

Essa lei inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O principal ganho com a Lei do Femicídio é justamente tirar o problema da invisibilidade. Além da punição mais grave para os que cometerem o crime contra a vida, a tipificação é vista por especialistas como uma oportunidade para dimensionar a violência contra as mulheres no País, quando ela chega ao desfecho extremo do assassinato, permitindo, assim, o aprimoramento das políticas públicas para coibi-la e preveni-la (MACHADO, 2018, p. 20-21).

Desta forma, é possível observar diversos avanços trazidos com a evolução institucional e de políticas públicas, contudo, somente a implementação de tais aparatos, não se fazem suficientes, visto que os direitos não se garantem por força de lei. Sendo fundamental articulação entre as mesmas e continuidade da política pública.

Embora desde então tenham ocorrido avanços significativos na proteção dos direitos humanos, ainda resta um longo caminho a percorrer. De acordo com Antônio Augusto Cançado Trindade (1998), a maioria dos países que ratifica os tratados internacionais não desenvolve “uma consciência da natureza e amplo alcance das obrigações contraídas em matéria de proteção dos direitos humanos.” Afirma o mencionado autor que as próprias autoridades públicas não possuem o entendimento necessário (MATEUS, 2010).

Nesse sentido, é fundamental a correta articulação entre as legislações e políticas públicas, sobretudo, é essencial que não se resumam aos aspectos policiais e punitivos, mas que englobe mecanismos para prevenção e combate à violência contra a mulher. Contudo, os avanços são perceptíveis, como a própria Lei Maria da Penha.

Embora a Lei Maria da Penha constitua um avanço histórico-jurídico e sócio-político na concretização da internacionalização dos direitos humanos da mulher no plano interno, a efetividade desses direitos em sua totalidade, ainda demanda instrumentos/mecanismos jurídicos e legais com aplicabilidade direta que permitam à mulher garantir a sua dignidade humana, bem como, a conscientização/envolvimento da sociedade brasileira para mudança da mentalidade/comportamentos discriminatórios contra a mulher. Reitere-se

também a resistência por parte do judiciário em aplicar a Lei Maria da Penha; a inoperância na criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a limitação de dotação orçamentária específica dos entes federados, para as políticas públicas de gênero; ausência de uma campanha pública permanente na grande mídia para conscientização e valorização da mulher. Portanto, todos esses elementos combinados ainda mantêm a mulher na exclusão social, política, econômica e jurídica (MATEUS, 2010).

Sendo assim, fica evidente a ascensão das leis e políticas públicas de combate à violência contra a mulher, de cunho emergencial e preventivo. É notória a importância da Lei Maria da Penha, porém, ainda há resistência na aplicação de tal lei, alguns juízes e magistrados consideram que seja inconstitucional, pois viola o princípio da isonomia, conforme prevê o artigo quinto da Constituição Federal. Por conseguinte, é fundamental que a legislação esteja integralizada com a rede de atendimento à mulher em situação de violência. É necessário romper os padrões culturais estabelecidos e mudar rotinas no âmbito do aparelho policial e judiciário (BRASIL, 2007, p. 21).

## **4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente trabalho caracteriza-se efetivamente como uma pesquisa de natureza qualitativa, que, de modo geral,

Parte de questões ou focos de interesses amplos, que vão se definindo à medida que o estudo se desenvolve. Envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo (GODOY, 1995, p. 58).

Foi realizado um levantamento bibliográfico acerca da violência contra a mulher e as formas de enfrentamento, tangendo os aspectos institucionais e de políticas públicas, a

fim de estabelecer o referencial teórico que embasa a análise. A partir daí, buscou-se levar a discussão para o nível empírico, com o estudo de caso da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos (SMIDH), do município de Volta Redonda, com o intuito de se esboçar um panorama da operacionalização dos mecanismos institucionais de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Sendo assim, foram analisados os mecanismos de prevenção e combate à violência com contado direto a SMIDH, realizado através de estudo de caso. Pode-se afirmar que *“um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”* (YIN, 2001, p. 32).

Em primeira instância, o estudo de caso consistiu em um levantamento bibliográfico sobre a forma em que a violência contra as mulheres se perpetua e quais as formas de enfrentamento existem em Volta Redonda, e os aspectos institucionais e as políticas públicas, sendo realizados através de livros, artigos e trabalho monográficos. Além da análise documental sobre a SMIDH, através de jornais da região, portal do município, e leis municipais, com o intuito de observar como ocorre a prevenção no município e como são expostas as notícias acerca da instituição.

Após as pesquisas, foi realizado o contato direto com a SMIDH. Primeiramente, foi feito contato através de telefone para marcar a visita, sendo esta bem-sucedida. Na sequência, foi realizada visita à SMIDH e entrevistas semiestruturadas com funcionários, por intermédio da coordenadora do CEAM, na qual foi possível absorver informações acerca do funcionamento da Secretaria, do CEAM, da PMP e dos projetos realizados por eles.

Entretanto, o trabalho foi demarcado por uma série de limitações. Inicialmente, consistiria em pesquisas acerca das instituições públicas de prevenção e combate à violência no Município de Volta Redonda, sendo assim, englobaria a SMIDH, a DEAM, a Defensoria, o Ministério Público, contudo, não havia tempo hábil para a análise desejada. Sendo assim, a pesquisa se deu apenas com a visão dos gestores públicos, não sendo possível entrevista com as usuárias, para confrontar as visões e analisar se realmente funciona como dito pelos servidores.



Sobretudo, o estudo ocorreu no mês de Outubro, na qual as ocorre à campanha “Outubro Rosa”, ficando perceptível um aumento significativo das atividades desenvolvidas, dificultando a entrevista com todos os gestores que compõem a Secretaria, já que diariamente ocorriam atividades que os deslocava para outros locais. Ao fim, a visita à SMIDH foi guiada pela coordenadora do CEAM, entrevistada que se tornou a fonte principal das informações levantadas in loco.

## **5 OPERACIONALIZAÇÃO DO APARATO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUCIONAL NA SMIDH – O CASO DE VOLTA REDONDA**

O município se localiza na região Sul Fluminense no estado do Rio de Janeiro, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), Volta Redonda possui população estimada de 273.012 pessoas. Em 2017, a proporção de pessoas ocupadas era de 28,6%, na qual o salário médio mensal dos trabalhadores formais girava em torno de 2,3 salários mínimos.

Contudo, possui grande significância ao se tratar da economia regional e estadual, dado principalmente pela instalação da maior usina siderúrgica da América Latina, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), sendo também conhecida como a “Cidade do Aço”. Sua construção se deu no governo do presidente Getúlio Vargas. Tratava-se de uma empresa estatal, composta principalmente por mão de obra masculina, entretanto, no governo Itamar Franco, a mesma foi privatizada, fazendo com que ocorresse o aumento do desemprego. Contudo, considera-se que o crescimento e desenvolvimento da cidade se deram através da siderúrgica (COSTA, 2010).

Com o aumento do desemprego na siderúrgica, a mão de obra feminina começou a se fazer mais presente nos postos de trabalho, alinhado com o aumento dos movimentos feministas. Sobretudo, a luta é diária, para que de fato a mulher alcance a igualdade de gênero.

Atualmente, a cidade possui uma população total de 257.803 habitantes, sendo que 134.884 se constituem de mulheres (IBGE, 2010). Percebe-se, portanto, que há maior quantidade de mulheres no município. Contudo, é vivenciado no dia a dia a desigualdade de gênero que alicerça a sociedade, evidenciando a necessidade de políticas públicas para as mulheres que sejam efetivas, visto que os direitos não se garantem unicamente por força de lei.

Em decorrência da necessidade de elaboração de políticas públicas com o viés voltado para a mulher, em 2007, foi criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CONDIM) em Volta Redonda, através da Lei Municipal nº 4257/07, com o objetivo de inspecionar e planejar as ações de promoção da mulher e relações de gênero. Estrutura-se com 24 conselheiros, sendo 12 deles representantes da sociedade civil e 12 do governo municipal (VOLTA REDONDA, 2007).

Em 2009, a Lei Municipal nº 4.606/09 instituiu a Coordenadoria da Mulher no município, na qual as atividades realizadas são desenvolvidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC). Os principais objetivos seriam formular, coordenar, desenvolver e acompanhar a política pública com viés voltado à garantia dos direitos da mulher (VOLTA REDONDA, 2009). Foi sancionado em 04 de julho de 2012 a Lei Municipal de nº 4.895, instituindo então a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM, sendo a primeira cidade da Região Sul Fluminense a implementar uma secretaria específica para o gênero feminino (VOLTA REDONDA, 2012). Portanto, trata-se de um “*órgão da Administração Direta do Município de Volta Redonda, responsável pela Coordenação, Controle e Execução da Política Municipal para Mulheres*” (PORTAL VR, 2019).

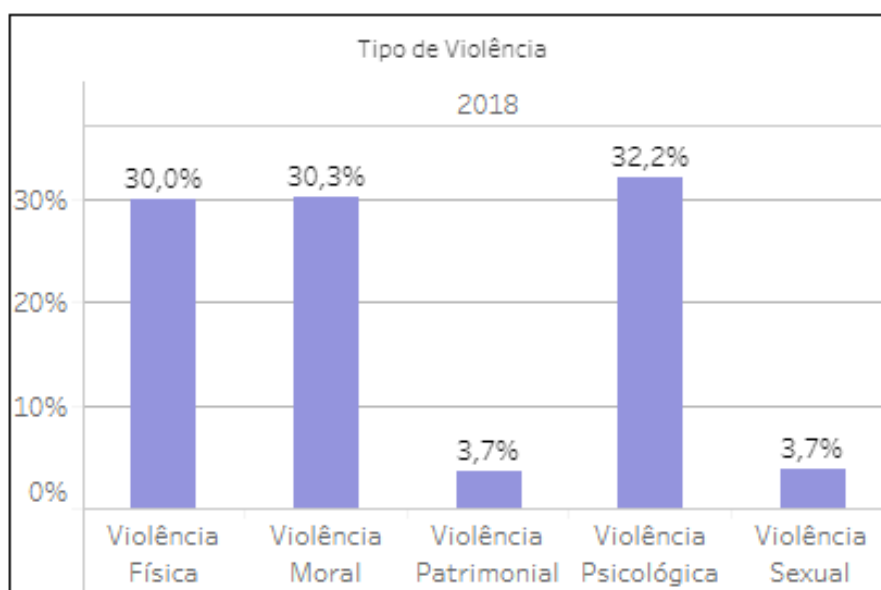
Segundo o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.895/12, a finalidade da SMPPM seria propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero; desenvolver métodos que previna e combata todas as formas de violação dos direitos das mulheres, buscando a sua independência e empoderamento; além de prestar orientação, acolhimento e acompanhamento psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência. Também é atribuído o dever de colaborar com o CONDIM, com o intuito de desenvolver atividades integradas e propiciar apoio técnico e administrativo necessário (VOLTA REDONDA, 2012).

O eixo central da SMPPM consiste em promover a autonomia econômica e social da mulher, através de atividades específicas. Sobretudo, vislumbravam como necessidade a participação da mulher no âmbito público e no processo decisório das políticas públicas com o intuito de garantir os direitos básicos do sexo feminino (SILVA, 2015).

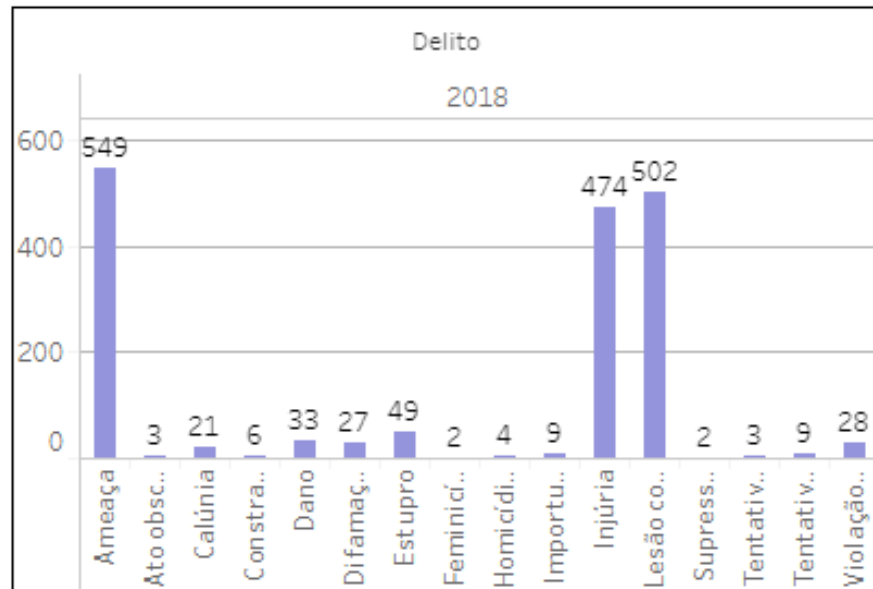
Em 2016, foi inaugurada a nova sede da Secretaria, localizada no bairro Nossa Senhora das Graças, onde também funciona o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – Casa da Mulher Bertha Lutz (CEAM). A sede foi construída através de verba federal. Sendo este um espaço adequado para o funcionamento de serviços especializados para o acolhimento e atendimento das mulheres. Possui dois pavimentos: no andar térreo funciona o CEAM; e no andar superior, a Secretaria. Segundo a ex-secretária Glória Amorim, “*Os serviços funcionavam em imóveis alugados e a mudança de sede é mais uma conquista para as mulheres do município*” (SECRETARIA, 2016).

Mesmo com as legislações e instituições vigentes, as estatísticas no município de Volta Redonda são alarmantes, visto que em 2018, ocorreram 1.721 casos de violência contra a mulher. A violência psicológica acomete em maior número as vítimas, como demonstra o gráfico 1. Contudo, como se pode observar no gráfico 2, o delito mais perpetrado foi a ameaça, através da agressão verbal.

**Gráfico 1: Tipo de Violência – Volta Redonda**

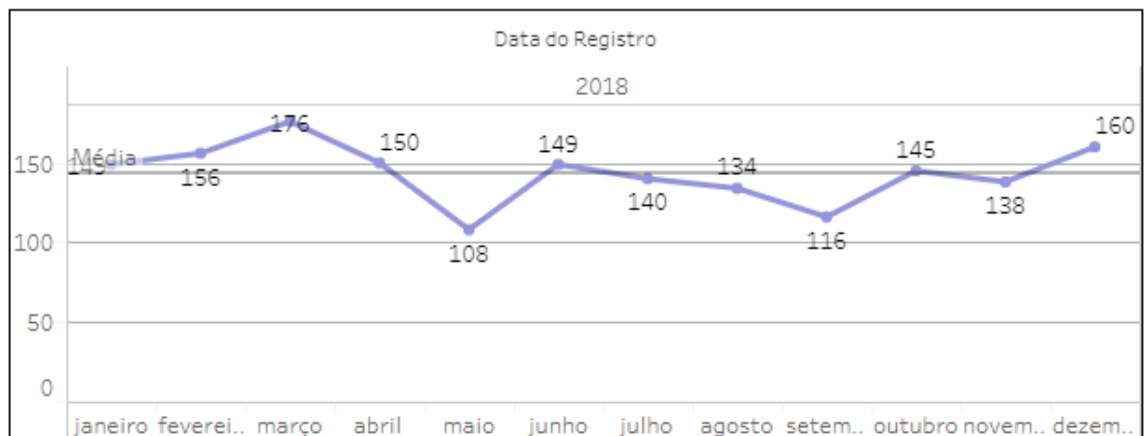


Fonte: ISP -RJ, 2019

**Gráfico 2: Delito – Volta Redonda**

Fonte: ISP -RJ, 2019

Ao analisar os dados do Dossiê Mulher (2019), é possível observar que a violência contra a mulher ocorre em boa parte em períodos festivos, no Natal, Ano Novo e Carnaval, sobretudo, em épocas que ocorrem festas e encontros com a presença de bebidas alcoólicas, como demonstra o gráfico 3.

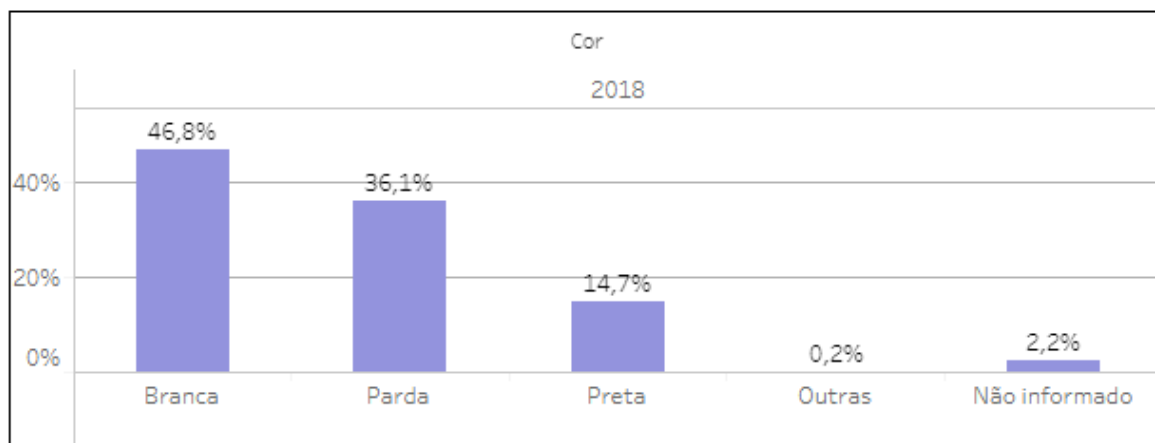
**Gráfico 3: Data do registro**

Fonte: ISP -RJ, 2019

Ao analisar o perfil das vítimas, é identificado que a maior parte ocorre na faixa de idade de 30 a 59 anos. Sobretudo, acometem em 35,7% mulheres que possuem o ensino médio completo. Contudo, o município se apresenta de uma forma atípica, visto que o Atlas da Violência 2018 (CERQUEIRA, 2019) apresenta um aumento em violência contra as mulheres negras, porém, em Volta Redonda 14,7% das vítimas eram de cor negra, e 46,8% dos casos ocorreram com mulheres brancas.

A desigualdade racial a partir da comparação entre mulheres negras e não negras vítimas de homicídio. Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres neste grupo (CERQUEIRA, 2019, p. 38).

**Gráfico 4: Cor das vítimas**



Fonte: ISP -RJ, 2019

Através dos dados estatísticos, é possível observar a escalada da violência contra a mulher no município, não sendo somente a violência física, como muitos pensam, mas também amoral, sexual, psicológica e a violência patrimonial, evidenciando a necessidade de mecanismos públicos de combate à violência contra a mulher, além de análise específica dos dados apresentados.

### **5.1 Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos (SMIDH)**

A Lei Municipal nº 5367 de 05 de julho de 2017, dispôs a reforma e modernização administrativa do poder executivo, ao que se refere à estrutura organizacional e administrativa do Município, visando o alinhamento com as legislações federais, estaduais e municipais. O principal objetivo da Lei é reorganizar a estrutura administrativa municipal, para isso, especificaram alguns princípios norteadores para alcançar o objetivo proposto, um deles traz a importância do diálogo, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos; a transparência e a *accountability* passa ser visto como um ponto primordial, zelando pela legalidade, pela eficiência e correta aplicação dos recursos (VOLTA REDONDA, 2017).

A SMPPM foi reestruturada, recebendo nova função e estrutura organizacional, tornando-se a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos (SMIDH), ou seja, vincularam-se outras pastas na secretaria, como as políticas de direitos humanos, idosos, promoção da diversidade de gênero, políticas de promoção de igualdade racial, políticas para pessoas com deficiência. Contudo, é necessário cautela, já que com a unificação a Secretaria abrange mais pastas, fazendo necessário recurso humano capacitado e dividido por temática. Representa um esvaziamento de investimento econômico e social, ou seja, corte de custos, ficando entre a homogeneização dos problemas, até desinvestimento, sem admitir que esteja desconsiderando. Sendo assim, não há ampliação, há descaracterização.

Segundo a Lei Municipal, a SMIDH se enquadra em órgãos de natureza fim, de acordo com o parágrafo quarto, possui a finalidade de executar políticas públicas diretamente para os munícipes através de projetos, programas e ações dentro de seu escopo de atuação. O artigo sexto, estabelece a estruturação e subordinação hierárquica de cada órgão competente, portanto, a Secretaria se designa como uma “*unidade organizacional de primeiro escalão que agrega e implementa atividades de planejamento, administração e de ação governamental*” (VOLTA REDONDA, 2017, art. 6º).

Contudo, a Lei Municipal nº 5367/17 estabelece que o detalhamento das atribuições, hierarquia e nomenclaturas de cada secretaria será feito através de Decreto

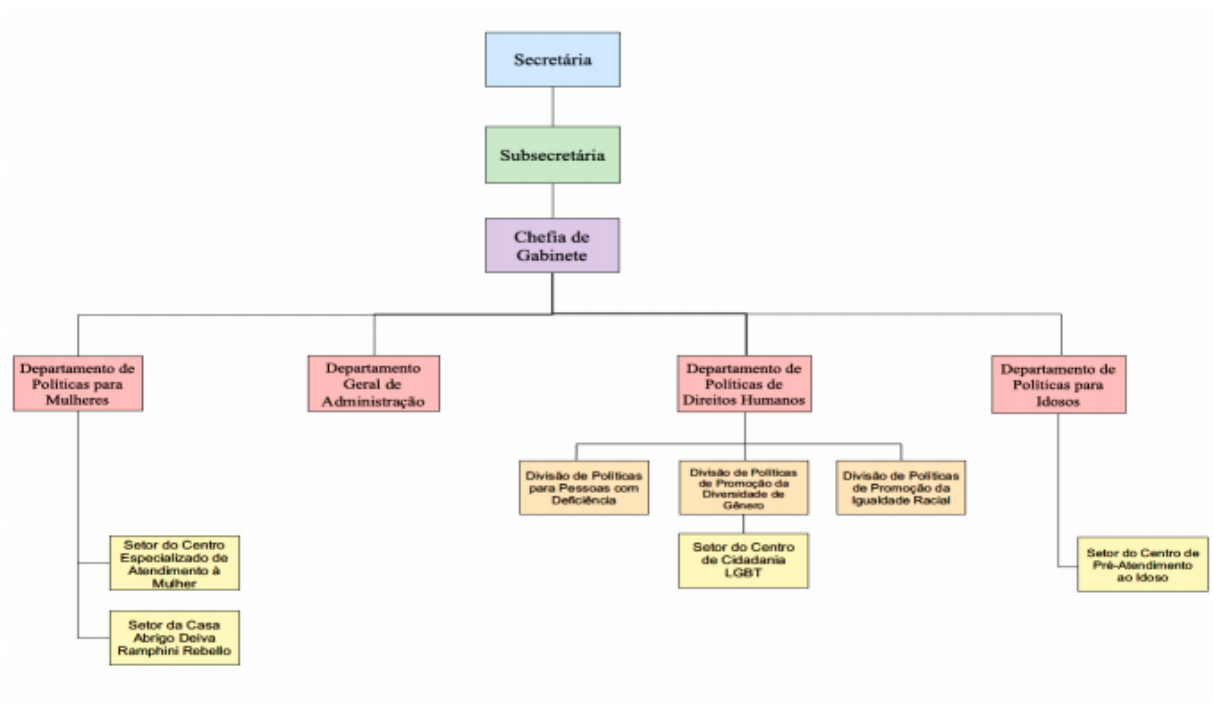
(VOLTA REDONDA, 2017, art. 16º). Portanto, em 05 de julho de 2018, o atual prefeito, instituiu o Decreto nº15204, cujo principal objetivo foi estruturar a SMIDH, ou seja, determinar os elementos para subsidiar a operacionalização da Secretaria.

Segundo o Decreto nº 15.204/18, o intuito principal da SMIDH é:

Assessorar de forma direta e imediata o Poder Executivo Municipal na formulação, coordenação, articulação e avaliação de políticas, serviços e projetos, com atenção voltada à promoção e garantia dos direitos para mulheres, idosos e direitos humanos (VOLTA REDONDA, 2018, Art. 3).

A SMIDH possui em sua estrutura organizacional o Departamento de Políticas para Mulheres (DPM), que se subdivide em dois setores: Setor do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) e Setor da Casa Abrigo Deiva Ramphini Rebello (VOLTA REDONDA, 2018, Art.5), conforme demonstra o organograma.

**Figura 2: Organograma da SMIDH**



Fonte: VOLTA REDONDA, 2018.

As principais atribuições do DPM são combater e prevenir à violência contra as mulheres, além de promover a igualdade de gênero, através de políticas públicas e projetos.

Fica a cargo do departamento a realização de seminários, fóruns, eventos, audiência pública, conferências entre outros meios de diálogo com a população sobre a temática de políticas para mulheres, além de acompanhar o CEAM, Patrulha Maria da Penha e Casa Abrigo (VOLTA REDONDA, 2018, Art. 8).

Portanto, é dever do DPM acompanhar todos os serviços de atendimento às mulheres no município, como o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) – Casa da Mulher Bertha Lutz, na qual disponibiliza assessoria jurídica, atendimento com psicóloga e assistente social; Casa Abrigo Deiva Ramphini Rebello, que funciona como abrigo para mulheres que correm risco de vida, e Patrulha Maria da Penha (PMP), que realiza atendimento e ronda nas residências das mulheres, com medidas protetivas. Além de colaborar com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Volta Redonda, desenvolvendo ações integradas (VOLTA REDONDA, 2018, Art. 8).

Em 09 de setembro de 2019, assumiu a atual Secretária América Tereza (SAMUCA, 2019). Sendo assim, a gestão da SMIDH é nova, sendo está uma das limitações, já que no período de coleta de dados, estava ocorrendo a transição de secretarias. Faz-se necessário uma análise isolada do que de fato essa transição representa para a construção da política, quais efeitos e consequências trazem para a instituição.

### **5.1.1 Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM)**

Ao se tratar da prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, é fundamental a implementação de políticas públicas e instituições que cumpram com tais objetivos. Um deles é o CEAM que “*visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência*” (BRASIL, 2006c, p. 11). Portanto, realizam atividades de cunho emergencial e preventivo, como aconselhamento em momentos de crise, atendimento psicossocial, acompanhamento jurídico, atividades de prevenção, além de realizar estudos acerca dos dados locais.



Os Centros de Referência devem prestar acolhimento permanente às mulheres que necessitem de atendimento, monitorando e acompanhando as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede, instituindo procedimentos de referência. O atendimento deve pautar-se no questionamento das relações de gênero baseadas na dominação e opressão dos homens sobre as mulheres, que têm legitimado e perpetuado, as desigualdades e a violência de gênero (BRASIL, 2006c, p. 15).

Sendo assim, atua com o principal objetivo de descontinuar a violência vivenciada pela mulher, buscando o empoderamento da vítima, com o intuito de promover o fortalecimento dos seus direitos e a autoestima da mesma. Ou seja, o desígnio do CEAM é interromper o ciclo de violência, sobretudo, prevenir futuros atos de violência (BRASIL, 2006c, p.16).

A Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência estabelece uma metodologia de atendimento, na qual pode ser acionado de duas formas: demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição (BRASIL, 2006c, p. 33).

Segundo a Norma Técnica (BRASIL, 2006c) e a entrevista realizada em estudo de campo, a assistência se dá em quatro fases. Inicialmente é feito o acolhimento, na qual são repassadas as informações gerais e sanada as possíveis dúvidas da mulher, sobretudo, é informada de que mesmo após o acolhimento não é necessário dar continuidade no processo, caso a mesma não queira. A norma salienta que em casos de relato de violência sexual recente (ocorrida no período de 72 horas anteriores), a vítima deverá ser encaminhada emergencialmente para os serviços de saúde (BRASIL, 2006c, p. 33).

A segunda fase consiste em diagnosticar o caso e encaminhar a vítima, sendo assim, *“a mulher em situação de violência que manifeste o desejo de ser atendida pelo Centro de Referência será encaminhada ao atendimento inicial que será realizado por uma dupla de profissionais composta por um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social”* (BRASIL, 2006c, p. 33). Sobretudo, é essencial o estabelecimento de uma relação de confiança, de respeito e livre de julgamentos, para que de fato a mulher se sinta acolhida. Devem ser apresentadas todas as opções de atendimento e encaminhamento, além de elaborar um plano personalizado, visto as especificidades de cada caso. Sobretudo, é essencial que seja explicado todos os procedimentos e que todas as dúvidas sejam sanadas.

É fundamental que todos os procedimentos sejam documentados, na qual deve constar o relato da mulher em forma de citação, contendo informações necessárias para avaliações posteriores, como a data, local, as preocupações e receios da mulher, o impacto da violência para a vítima, avaliação do grau de risco à integridade física por parte da equipe entrevistadora; informações acerca das pessoas que presenciaram o ocorrido, além de relatar questões relacionadas aos filhos, sobretudo, deve conter as especificidades de cada caso.

A terceira fase consiste em realizar diagnóstico e atendimento aprofundado, ou seja, *“aprofundar o diagnóstico preliminar elaborado pela equipe de atendimento inicial, a fim de identificar as demandas e questões a serem tratados nos diversos outros tipos de atendimento”* (BRASIL, 2006c, p. 36). É essencial que o atendimento seja norteado pela ética, a fim de gerar confiança para a mulher atendida, na qual, a mesma se sinta acolhida. Deve ser reforçado que todo atendimento é sigiloso e que os filhos podem frequentar o CEAM.

Nesta fase, o atendimento se dá de diversas formas. O atendimento psicológico busca empoderar a mulher, resgatando a sua autoestima, tratando de todos os fatores emocionais, como a ansiedade e sintomas de depressão. Inserem o conceito de que independente da relação e de quem seja o parceiro, a violência é inadmissível, mesmo que presenciem com frequência os diferentes tipos de violência na sociedade, é necessário que enxergue que é uma ação insustentável. Para isso, é lhe passado técnicas de autocontrole, para que em possíveis casos de violência, a mulher saiba qual atitude tomar, saindo do papel de vítima passiva da violência doméstica e no trabalho, e de técnicas e estratégias de proteção e segurança pessoal.

Inserem no atendimento, ensinamentos de técnicas de relaxamento e controle do estresse e de resolução de conflitos (BRASIL, 2006c, p. 37). Contudo, o técnico responsável pelo atendimento psicológico avaliará qual será a melhor medida a ser tomada, podendo encaminhá-la para o de arte-terapia.

A arte-terapia facilita o autoconhecimento da mulher, além de fortalecer o seu empoderamento, desenvolvendo recursos físicos, cognitivos e emocionais. Consiste em:

Sessões de atendimento individuais ou em grupo realizadas por um (a) arte-terapeuta, com o objetivo de resgatar o potencial criativo da mulher em situação de violência, ativando núcleos saudáveis de sua psique e estimulando movimentos de autonomia e transformação (BRASIL, 2006c, p. 38).

Nesse sentido, foi criada em 2007, nas dependências da SMIDH, a Sala de Bem-Estar, na qual proporcionam as mulheres terapia alternativa, como o reiki, acupuntura e demais atividades holísticas. Tais atividades são desenvolvidas por voluntárias e também em parceria entre Institutos Educacionais que oferecem cursos neste ramo. Em 2018, cerca de 300 mulheres se beneficiaram com os serviços prestados, segundo dados fornecidos por servidores da SMIDH.

O atendimento jurídico é considerado um dos mais difíceis, já que muitas mulheres violentadas têm receio de denunciar o agressor, visto que muitas vezes tratam-se do seu companheiro e pai dos seus filhos. Geralmente, a vítima possui vínculo com o agressor, não sendo só a financeira, mas o emocional.

Consiste no atendimento individualizado com o objetivo de oferecer aconselhamento jurídico e acompanhamento nos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher (BRASIL, 2006c, p. 38).

Por fim, monitoram o atendimento e o encerram, na qual a equipe do CEAM deve manter contato com todas as fases, com o objetivo de acompanhar todo o atendimento, elaborando *“relatórios periódicos, reuniões para avaliação da evolução dos casos atendidos e propositura de novas medidas ou procedimentos, se necessário. Essas reuniões poderão ocorrer em grupos intersetoriais e/ou somente com determinada organização”* (BRASIL, 2006c, p. 39). Contudo, o atendimento só se dá por encerrado quando de fato a vítima se restabeleça e sinta fortalecida mentalmente e socialmente.

Entretanto, são constantes os casos que as mulheres não se veem como vítima, comumente confundem relacionamentos abusivos com zelo ou excesso de amor. Muitas têm dificuldade em dizer o que vivenciam, por medo da exposição, além da vergonha perante os familiares e a sociedade. Sobretudo, ocorre o medo de ser culpabilizada, e que

seja analisado o seu comportamento, como o local, a vestimenta, e não o comportamento do violador.

Nesse sentido, é fundamental que o atendimento seja realizado em consonância com a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, guiados pela impessoalidade e sigilo. Contudo, ficou notória a importância dos gestores serem qualificados, além de comungarem dos mesmos objetivos do equipamento, para que de fato a mulher seja atendida com celeridade, dignidade, sobretudo, com a escuta especializada. Sobretudo, é essencial que o atendimento e as atividades realizadas não culpabilizem e julguem as mulheres, afinal a mesma não possui responsabilidade pela violência sofrida.

### **5.1.2 Casa Abrigo**

Trata-se de um serviço público, que compõe a rede de atendimento à mulher em situação de violência, ligado a SMIDH, cujo intuito é acolher as vítimas de todo o Sul Fluminense, de forma provisória para serem tomadas as medidas emergenciais. O local é sigiloso e protegido para as mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica, o atendimento é realizado de forma integral.

A Norma Técnica de Padronização para Abrigamento e Funcionamento das Casas-Abrigo do Estado do Rio de Janeiro, estabelecido em 2011, define que o objetivo geral é:

Garantir a integridade física e/ou psicológica de mulheres em risco de morte e de seus filhos e filhas – crianças e/ou adolescentes, favorecendo o exercício de sua condição cidadã e de seu valor como pessoa sabedora que nenhuma vida humana pode ser violentada (RIO DE JANEIRO (Estado), 2011, p. 7).

Portanto, visam promover condições dignas as mulheres, de forma que a mesma se sinta capaz de voltar a sua rotina, para isso, os serviços devem buscar a inserção na

sociedade, integrando as ações da Casa Abrigo com os demais programas sociais, como programas de saúde, emprego e renda, moradia, entre outros.

O trabalho é especializado e possui em sua organização um cuidador, assistentes sociais, psicóloga. O local possui capacidade de acolher quinze mulheres ao mesmo tempo, sendo uma parceria entre o Governo do Estado e a prefeitura.

Todos os esforços se concentram em torno do acolhimento a mulher. Segundo a coordenadora do CEAM, o local também acolhe os filhos da vítima, com idade até doze anos, e os mais velhos são orientados a ficarem com seus familiares. Contudo, a Norma Técnica de Padronização da Casa Abrigo estabelece que:

Mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sob risco iminente de morte, acompanhadas ou não de suas filhas e de seus filhos menores de 14 anos (a ser avaliado pela equipe técnica da casa quando houver casos onde existam filhos maiores de 14 anos) (RIO DE JANEIRO (Estado), 2011, p. 7).

Sendo assim, há divergências no que foi apresentado na visita técnica e o que se apresenta na Norma. Sobretudo, são essenciais mecanismos que englobem os filhos, visto que muitos presenciam a violência, resultando em uma série de consequências, influencia diretamente no psicológico e emocional.

Atualmente, estabelecem a necessidade do registro de ocorrência para que a equipe fique respaldada, visto que a mulher é retirada de sua residência fixa, de sua área de conforto, sendo assim, é fundamental para que de fato seja caracterizado a necessidade da proteção a mulher e seus filhos.

A Casa Abrigo de Volta Redonda possui consórcio regional com municípios do Médio Paraíba, estabelecido em meados de 2018, com duração de um ano. Contudo, a atual secretaria da SMIDH e a coordenadora da Casa Abrigo têm concentrado esforços para a renovação do consórcio, com direito a prorrogação em igual período. Em outubro de 2019, ocorreu um encontro entre sete municípios, entre eles, Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Vassouras, Pinheiral, Barra do Piraí e Quatis e com a superintendente do Estado, que apresentou uma nova proposta de convênio.

A coordenadora do CEAM admite ser fundamental o convênio, visto a crise vivenciada, torna-se difícil manter o equipamento, já que se trata de uma casa, com estrutura adequada e eficaz para as mulheres. O recurso profissional também é dividido pelos municípios. O convênio possibilita a junção dos recursos públicos, na qual cada município que vier a abrigar uma mulher deverá arcar com os recursos, bem como ceder uma funcionária, assistência social e com os alimentos para a mulher e materiais de higiene pessoal.

Segundo relato dos gestores da SMIDH, o período que a mulher pode residir na casa é de quinze dias, na qual o CEAM encaminha a mulher para a casa abrigo, de uma forma segura, e busca em conjunto com o judiciário e com toda a rede de enfrentamento, a forma que ela possa ficar segura, já que a partir do registro da ocorrência, possui um prazo de dezoito horas para sair a medida protetiva de urgência. Entretanto, a Norma Técnica de Padronização da Casa Abrigo, afirma que o período de permanência é de até quatro meses, podendo ser prorrogado caso a equipe técnica veja a necessidade (RIO DE JANEIRO (Estado), 2011, p. 7). Ou seja, há convergências de informações.

A partir da expedição da medida, o agressor é notificado, devendo o mesmo cumprir com o afastamento estabelecido. Quando os profissionais identificam que de fato a mulher está segura e o agressor já foi afastado, a mulher pode retornar a sua residência, se caso é identificado que ainda possui algum risco eminente, é feito contato com os familiares, para que ela possa ter o amparo e acolhimento da família e pessoas próximas.

Entretanto, há alguns critérios para que a mulher possa se abrigar na casa, como a proibição do uso de telefones, para que de fato a vítima se “isole” de pessoas próximas e de fato seja uma ação em sigilo. Segundo a coordenadora do CEAM, de fato a mulher se sente acuada e presa, portanto, é necessário que o trabalho seja feito de forma rápida, para a mulher voltar a sua rotina.

A Norma Técnica de Padronização salienta a necessidade e importância da integração entre a rede de enfrentamento com a Casa Abrigo, *“durante a permanência da mulher encaminhada pelo mesmo, bem como para o processo de desligamento e monitoramento do caso pós-abrigo”* (RIO DE JANEIRO (Estado), 2011, p. 9).

É muito importante que as casas-abrigo trabalhem de forma articulada com a rede local, tais como: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Centros de Atendimento, Rede de Saúde, Hospitais, Rede de Educação, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Polícia Militar, rede social, dentre outros. Desta forma, todos os serviços que atendem a mulher em situação de violência poderão atuar de forma interdisciplinar, visando o fortalecimento social, emocional e físico da mulher em questão junto a seus filhos e filhas, para que as suas necessidades sejam prioritariamente consideradas (RIO DE JANEIRO (Estado), 2011, p. 9).

Segundo servidores da SMIDH, a demanda é pouca "a casa fica praticamente parada", em 2018 ocorreram 6 abrigamentos. As estatísticas do ISP-RJ (2019) demonstram que em 2018 ocorreram 1.721 casos de violência no município de Volta Redonda. Observa-se que os dados de violência cometidos e de abrigamento são discrepantes. Portanto, é necessária uma análise profunda acerca da operacionalização da Casa Abrigo, para identificar se de fato cumpre com o seu objetivo, entretanto, também ocorre resistência por parte das mulheres, já que seria necessário deixar a sua rotina habitual para se abrigar e receber o atendimento adequado.

Atualmente, o município visa o fortalecimento da Casa Abrigo, para que de fato o equipamento funcione da forma correta, provendo de forma provisória o acolhimento às mulheres em situação de violência que se encontrem sob ameaça e necessite de maior proteção. Contudo, é perceptível que a mulher é culpabilizada pelo ocorrido, visto que a mesma se sente acuada e com medo, por ter que deixar a sua rotina para se cuidar, é como se a mulher fosse responsabilizada pela violência que sofre.

### **5.1.3 Projetos desenvolvidos pela SMIDH**

Atualmente a SMIDH desenvolve diversos projetos que visam o empoderamento e desenvolvimento da mulher que tenha sofrido qualquer tipo de violência, como o “Siga em Frente”, idealizado pela ex-delegada da DEAM de Volta Redonda, lançado em março de 2019, cujo principal objetivo é proporcionar a valorização e capacitação para às mulheres que já foram e são vítimas de violência doméstica. O projeto auxilia na alocação das mulheres no mercado de trabalho, na qual são encaminhados currículos, onde é identificado

qual o perfil e qualificação da candidata, também são oferecidos cursos para capacitação das mulheres. Segundo a coordenadora do CEAM, boa parte dos registros de violência ocorrem com mulheres que possuem ensino médio completo, mas muitas delas não ingressaram no mercado de trabalho ou estão algum tempo afastadas, e, também possuem as que mulheres que são analfabetas, que não obtiveram oportunidade de estudar e ou trabalhar.

Segundo a delegada Mônica Areal, o projeto foi bem aceito, conforme entrevista para jornal local.

Além do Espaço Juliana Paes, a CSN também abraçou o projeto. Um representante do setor de RH da Companhia Siderúrgica Nacional esteve presente, agradeceu a oportunidade e mencionou que a promoção da valorização e inclusão social, para essas mulheres é importante. Ele ressaltou que a CSN iniciou um processo seletivo para 90 mulheres, com a intenção de capacitá-las para o mercado de trabalho, com todos os benefícios de um funcionário, em um período entre três e seis meses. “Apoiamos esse processo de crescimento. É um grande desafio, visto que é da nossa natureza dentro da siderúrgica, um trabalho pesado, mas o grande objetivo é trazer essas mulheres para dentro da CSN para aprenderem as atividades e ingressarem, com uma vaga efetiva”, disse (PROJETO, 2019).

Desde março de 2018, desenvolvem o projeto “Eu me amo, eu me protejo”. Consiste em palestras e atividades que orientam as mulheres, dialogam além da violência perpetrada, mas estabelecem medidas que podem prevenir que ela aconteça. Contudo, a iniciativa prevê mobilizações por todo o município, como eventos, envolvendo diversos atores, até mesmo os alunos da rede municipal de ensino. O projeto conta também com aulas de defesa pessoal, realizado em parceria com a SMIDH e com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), na qual são repassadas técnicas de luta adaptada para defesa da mulher em situação de violência. Sendo assim, o projeto não se destina somente as que estão em situação de violência, mas a todas as mulheres do município.

Segundo informações da SMIDH, o projeto é divulgado através das redes sociais, outdoor, televisão e nas unidades de saúde, porém, é necessário que a divulgação seja realizada com mais afinco, para que de fato as mulheres do município tomem conhecimento sobre as atividades desenvolvidas e vejam a importância da participação. Entretanto, é



fundamental que alguns aspectos sejam repensados, até mesmo no nome do projeto, afinal, a mulher é objeto de violência não porque não se ama.

Contudo, vem a necessidade de um projeto voltado ao agressor, visando refletir sobre a violência perpetrada e o rompimento deste ciclo. Foi então, desenvolvido o projeto “Desconstruindo o Machismo”.

A cidade de Volta Redonda conta com um importante projeto no combate a violência contra a mulher. Através da secretaria municipal de Política para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos em parceria com o Fórum de Volta Redonda o projeto ‘Desconstruindo o Machismo’ tem o objetivo de dialogar com os agressores de mulheres que estão sob medida protetiva. Em 2018 cerca de 130 homens, dos 204 que receberam intimação expedida pelo Fórum para comparecer aos encontros, participaram ativamente das atividades realizadas uma vez ao mês e com a presença do profissional de coaching Djalma Magalhães e de um policial militar do projeto Guardiões da Vida Barreiro (VOLTA REDONDA, 2019).

Segundo relato da coordenadora do CEAM, o projeto possui uma boa aceitação, mesmo que não seja obrigatória a participação nos encontros, por se tratar de um convite do Fórum, veem a necessidade de comparecer. Sobretudo, seria fundamental o diálogo com outros atores, como o movimento feminista e psicólogos, e não somente com coaching e policial militar.

#### **5.1.4 Patrulha Maria da Penha**

Em outubro de 2016, entrou em vigor a Patrulha Maria da Penha (PMP), através da SMIDH, unindo esforços ao combate de violência contra a mulher. O intuito é desenvolver atividades de cunho emergencial e preventivo, na qual realizam rondas e visitas periódicas para acompanhar as mulheres que possuem medidas protetivas de urgência deferidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Volta Redonda, buscando reprimir atos de violência e fiscalizar o cumprimento da determinação judicial. Sendo assim, o trabalho principal da PMP consiste em fiscalizar o cumprimento dessas medidas aplicadas em virtude Lei Maria da Penha, ou seja, fiscalizam se dá fato o agressor está cumprindo com a medida de proteção, assegurando a integridade da mulher.

A PMP integra a SMIDH, a CEAM, e a DEAM, além das diretrizes e compromissos inerentes à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Atualmente, a equipe é composta por dois Guardas Municipais, ligados diretamente à SMIDH, e se locomovem com viatura apropriada para as atividades. Contudo, percebe-se que o número reduzido de agentes é prejudicial às atividades realizadas pela PMP.

O serviço se dá a partir do comunicado da emissão da medida protetiva, na qual é realizada através do Poder Judiciário em conjunto com a DEAM, então os guardas entram em contato com a vítima e dão andamento nas atividades, na qual é orientada da necessidade de passar por atendimentos no CEAM. Faz-se importante ressaltar que o desligamento da mulher é realizado até encerrar o prazo da medida protetiva ou caso ela desista ou cancele a medida protetiva.

Sendo assim, o serviço visa a garantia do cumprimento da medida protetiva instituída pela Lei Maria da Penha deferida em casos de violência contra a mulher. Segundo dados obtidos por gestores da SMIDH, no primeiro semestre de 2019, cerca de 600 mulheres foram atendidas pela patrulha. E aproximadamente 120 novas medidas protetivas foram expedidas no período de janeiro a junho desse ano na cidade.

## **6 CONCLUSÃO**

Através das pesquisas e levantamento bibliográfico realizado acerca da violência contra a mulher e as formas de enfrentamento, tangendo os aspectos institucionais e de políticas públicas e o estudo de caso realizado na SMIDH, do município de Volta Redonda, ficou notório que atualmente não há igualdade de gênero, contudo, as mulheres tem galgado o seu lugar na sociedade, visando a equidade.

Em termos de legislação, é possível observar diversas conquistas. Através das Convenções e Instrumentos Internacionais foram conferidos direitos as mulheres, além de impor o compromisso dos governos com a promoção e proteção dos direitos das mulheres, sobretudo, os direitos previstos na Constituição Federal de 1988. Destacam-se a Declaração

de Viena, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas, conhecida por CEDAW e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da OEA, conhecida como Convenção de Belém do Pará.

Outro marco foi à instituição de serviços públicos especializados de atendimento a mulher, como a Delegacia de Defesa da Mulher, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), Casa Abrigo, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Também foi adotado a Política Nacional de Enfrentamento à Violência e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência. Contudo, veio a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e a Lei do Femicídio (13.104/15), consideradas legislações fundamentais para o combate e enfrentamento de violência contra a mulher.

É notório que a SMIDH é considerada uma conquista para Volta Redonda e região. Visto que o principal objetivo é combater e prevenir à violência contra as mulheres, além de promover a igualdade de gênero, através de políticas públicas e projetos. Realizam seminários, fóruns, eventos, audiência pública, projetos, conferências entre outros meios de diálogo com a população sobre a temática de políticas para mulheres, além de acompanhar o CEAM, Patrulha Maria da Penha e a Casa Abrigo.

As atividades de cunho preventivo são realizadas constantemente, através do projeto “Eu me amo, eu me protejo”, ocorrem encontros e palestras nas dependências da Secretaria e de outros locais públicos. Contudo, percebe-se que ocorre pouca divulgação, já que boa parte é feita por redes sociais da própria SMIDH que possui um baixo número de seguidores, resultando na baixa participação das mulheres. Ou seja, abrangem em maior número as mulheres que passam ou passaram por qualquer tipo de violência e em menos quantidade as mulheres que não passaram, contudo, é essencial a participação de forma preventiva e não somente emergencial. Também é possível observar um papel pouco ativo da Casa Abrigo, visto a magnitude dos casos, ela permanece vazia em boa parte do ano.

Nesse sentido, nem todas as vítimas buscam os serviços de prevenção, concluem que é mais fácil fazer o registro do que se cuidar e tratar os aspectos psicológicos e sociais, sobretudo, ocorre à dificuldade de identificar que de fato é necessário o rompimento de paradigmas. Contudo, é fundamental o empoderamento feminino, através da consciência

coletiva, expressada por ações para fortalecer as mulheres e desenvolver a equidade de gênero.

Entretanto, a coordenadora do CEAM, aponta que quando a entrada da mulher se dá através da SMIDH, geralmente há maior aceitação em denunciar o agressor, porém, o mesmo não ocorre quando a entrada se dá pela DEAM, sendo notória a resistência. Sendo assim, é imprescindível que as ações da SMIDH estejam interligadas entre si, para que de fato conquiste o objetivo almejado, ou seja, que a violência contra a mulher seja combatida e atenuada.

Apesar da luta do movimento feminista ter viabilizado conquistas de direitos das mulheres, sobretudo, o direito de cidadã, ainda se está longe de exterminar os preconceitos e estereótipos em relação às mulheres e as numerosas violências contra elas cometidas. Passado algumas décadas, é notório o avanço ao que condiz as políticas públicas, contudo, não suprem o passado da década de 30, como uma sociedade da misoginia social, sobretudo, demarcado por práticas patriarcais.

Apesar do avanço significativo do ponto de vista jurídico legal, como criações de leis e aparatos no âmbito legislativo, com o intuito de prevenir e combater à violência contra as mulheres é necessário analisar em termos efetivos e práticos, visto que os direitos não se garantem unicamente por força de lei. Nesse sentido, ainda há vários desafios a serem enfrentados, é perceptível que a mulher ocupa lugares inferiores dos homens, como no campo de trabalho, educação, política, entre outros. É preciso repensar na cultura instaurada, no modelo projetado de socialização desde criança, na qual replicam práticas patriarcais, machistas e desiguais. Visto as estatísticas alarmantes no município, é preciso dar continuidade ao processo de combate à violência contra a mulher, com ações públicas que visem preencher as lacunas existentes entre a teoria e a prática.

## 7 REFERÊNCIAS

ANTUNES, Leda. O que é cis, trans, não-binário e outras definições de gênero. **Huff Post Brasil**. 27 abr. 2019. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/entry/identidade-genero\\_br](https://www.huffpostbrasil.com/entry/identidade-genero_br). Acesso em: 18 nov. 2019.

BARATA, Rita Barradas. **Como e por que as desigualdades sociais fazem mal à saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 2006a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Padronização Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher– Deams**. Brasil: Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2006b.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Padronização Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher– Deams: 25 anos de conquistas**. Brasil: Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Uniformização Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasil: Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2006c. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2013/01/SPM-Norma-Tecnica-de-Uniformizacao-CRAMs-2006.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: Balanço de ações 2006-2007**. Brasília, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL.[Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2019.

CASTILHO, Ela Wiecko. **A Lei Maria da Penha e as Políticas Públicas**. 2014. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/a-lei-maria-da-penha-e-as-politicas-publicas>. Acesso em: 20 jun. 2019.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da violência 2019**. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34784&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432). Acesso em: 02 out. 2019.

CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) – promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996.

**Compromisso e atitude Lei Maria da Penha**, 01 ago. 2012a. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/convencao-interamericana-para-prevenir-punir-e-erradicar-a-violencia-contr-a-mulher-convencao-de-belem-do-para-1994/>. Acesso em: 20 nov. 2019.

CONVENÇÃO sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) – promulgada pelo Decreto nº 89.460, de 20/03/1984. **Compromisso e atitude Lei Maria da Penha**, 16 ago. 2012b. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/convencao-sobre-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contr-a-mulher-cedaw-1979/>. Acesso em: 20 nov. 2019.

COSTA, T. B.. Gênero e Trabalho na ‘Cidade do Aço’. In: SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS DA UEL, 1, 2010, Londrina. **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas da UEL**. Londrina. UEL, 2010.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 33-52, 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141381231999000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381231999000100004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 27 jun. 2019.

DUARTE, N. **A Ordem Privada e a Organização Política Nacional**. Vol. 172. Brasília: Companhia Editora Nacional, 1939.

GODOY, A. S. Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 2, p. 58-63, 1995.

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-79/a-lei-maria-da-penha-e-os-direitos-humanos-da-mulher-no-contexto-internacional/>. Acesso em: 01 dez. 2019.

<https://diariodovale.com.br/cidade/secretaria-para-mulheres-e-casa-da-mulher-tem-nova-sede-em-volta-redonda/>. Acesso em: 25 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades. Censo**, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/voltaredonda/pesquisa/23/25207?tipo=ranking>. Acesso em: 04 jul. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades. Panorama Volta Redonda**, 2018. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/volta-redonda/panorama>. Acesso em: 04 jul. 2019.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ISP. **Dossiê mulher**: 2019. 14. ed. Rio de Janeiro: Rio Segurança, 2019.

MACHADO, M. I. et al. **Políticas públicas no enfrentamento da violência por parceiro íntimo**. In: CURSO VIOLENCIA E SAÚDE, 2018, Florianópolis.

MATEUS, Elizabeth do Nascimento. A Lei Maria da Penha e os direitos humanos da mulher no contexto internacional. **Revista Âmbito Jurídico**. Minas Gerais, v. 79, ago./2010. Disponível em:

MELLO, Adriana; BITTENCOURT, Diego Ramires. Violência contra a mulher, direitos humanos e gênero: uma leitura da Lei Maria da Penha. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3969, 14 maio 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28394>. Acesso em: 01 dez. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

PERISSÉ, Camille; LOSCHI, Marília. Mercado de trabalho reflete desigualdades de gênero. **Agência IBGE Notícias**, 03 set. 2019. Caderno Notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25223-mercado-de-trabalho-reflete-desigualdades-de-genero>. Acesso em: 15 nov. 2019.

PORTAL VR. **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**. Disponível em: <http://www.portalvr.com/smppm/index.php/8/8> . Acesso em: 23 out. 2019.

PROJETO ajuda vítimas de violência a entrarem no mercado de trabalho. *Diário do Vale*, Volta Redonda, 14 mar. 2019. Caderno Polícia. Disponível em: <https://diariodovale.com.br/policia/projeto-ajuda-vitimas-de-violencia-a-entrarem-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 25 out. 2019.

RIO DE JANEIRO (Estado). Superintendência de Direitos a Mulher. Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **Norma Técnica de Padronização para Abrigamento e Funcionamento das Casas-Abrigos do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, 2011.

SAMUCA Silva confirma mudanças de secretariado. *Diário do Vale*, Volta Redonda, 05 set. 2019. Caderno Política. Disponível em: <https://diariodovale.com.br/tempo-real/samuca-silva-confirma-mudancas-no-secretariado-apuradas-pelo-diario-do-vale/>. Acesso em: 25 out. 2019.

SECRETARIA para Mulheres e Casa da Mulher têm nova sede em Volta Redonda. *Diário do Vale*, Volta Redonda, 14 out. 2016. Caderno Cidade. Disponível em:

SILVA, Isabelle Vieira da. **Políticas públicas de trabalho para mulheres na cidade de Volta Redonda**. 2015. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública)-Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2015.

VOLTA REDONDA, Prefeitura Municipal. **Características**. 2019. Disponível em: <https://new.voltaredonda.rj.gov.br/8-interno/11-caracteristicas>. Acesso em: 04 jul. 2019.

VOLTA REDONDA, Prefeitura Municipal. Município conta com projeto para diminuir a violência contra a mulher. 2019. Disponível em: <https://new.voltaredonda.rj.gov.br/59-not%C3%ADcias/smidh/840-munic%C3%ADpio-counta-com-projeto-para-diminuir-a-viol%C3%Aancia-contra-a-mulher>. Acesso em: 15 nov. 2019.

VOLTA REDONDA. Decreto n. 15.204, de 05 de julho de 2018. Regulamenta a Lei Municipal 5.367 de 06 de julho de 2017, no que tange a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH, apresentando sua estrutura interna, sem aumento de despesas, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. Volta Redonda, 05 de julho de 2018. Disponível em: <https://new.voltaredonda.rj.gov.br/8-interno/75-smidh>. Acesso em: 01 jul. 2019.

VOLTA REDONDA. **Decreto nº 15.204, de 06 de julho de 2017**. Regulamenta a Lei Municipal 5.367 de 06 de julho de 2017, no que tange a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH, apresentando sua estrutura interna, sem aumento de despesas, e dá outras providências. Volta Redonda: Câmara Municipal, 2018. Disponível em: <https://new.voltaredonda.rj.gov.br/8-interno/75-smidh>. Acesso em: 29 out. 2019.

VOLTA REDONDA. **Lei municipal nº 4.257, de 10 de janeiro de 2007**. Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM). Volta Redonda: Câmara Municipal, 2007. Disponível em: <https://sapl.voltaredonda.rj.leg.br/norma/3837>. Acesso em: 24 out. 2019.

VOLTA REDONDA. **Lei Municipal nº 4.606, de 18 de Agosto de 2009.** Cria a Coordenadoria Municipal da Mulher. Volta Redonda: Câmara Municipal, 2009. Disponível em: <https://sapl.voltaredonda.rj.leg.br/norma/5475>. Acesso em: 24 out. 2019.

VOLTA REDONDA. **Lei Municipal nº 4.895, de 04 de julho de 2012.** Cria a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPPM. Volta Redonda: Câmara Municipal, 2012 Disponível em: <https://sapl.voltaredonda.rj.leg.br/norma/2392>. Acesso em: 24 out. 2019.

VOLTA REDONDA. **Lei municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017.** Dispõe sobre a reforma e modernização administrativa do poder executivo, sem aumento de despesas e dá outras providencias. Volta Redonda: Câmara Municipal, 2017. Disponível em: <https://sapl.voltaredonda.rj.leg.br/norma/139>. Acesso em: 29 out. 2019.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.